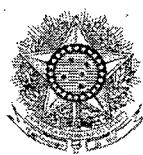


CÂMARA DOS DEPUTADOS



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3377, de 2018**

**Do Sr. Deputado GLAUBER BRAGA
ao
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**



Ric. 3397/2018

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
(Do Sr. Glauber Braga)

Requer ao Senhor Ministro da Integração Nacional informações acerca da regulamentação da Lei 12.608 de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dá outras providencias.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 §2º da Constituição Federal, e no art. 115, inciso I, e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro da Integração Nacional informações acerca da regulamentação da Lei 12.608 de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dá outras providencias.

Objetivamente, solicitamos as seguintes informações que devem ser prestadas de maneira clara e objetiva, **sob pena de cometimento de crime de responsabilidade**, nos termos do art. 50 da CF.



- 1) Em que fase encontra-se a regulamentação da Lei 12.608 de 2012?
- 2) Quais os pontos da Lei que foram regulamentados e quais ainda restam?
- 3) Quais os elementos que justificam a não regulamentação da Lei em epígrafe?
- 4) Quais os impactos ocasionados pela falta da regulamentação da Lei?
- 5) Qual a previsão para regulamentação integral da Lei 12.608 de 2012?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 – o “Estatuto de Proteção e Defesa Civil” –, resultante da Medida Provisória (MP) nº 547, de 2011, constitui importante marco na legislação brasileira sobre gestão de desastres naturais.

Além do conteúdo da MP, a Lei contemplou diversos dispositivos propostos pela Comissão Especial destinada a efetuar estudos e apresentar propostas em relação às medidas preventivas e saneadoras diante de catástrofes climáticas, constituída em 2011, após a grande tragédia da Região Serrana do Rio de Janeiro, que resultou em mais de 900 mortos.

A Lei 12.608/2012 inovou ao instituir uma Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), cujas diretrizes e objetivos fortalecem as ações de prevenção a desastres. Não se trata mais de apenas reagir às



consequências das catástrofes climáticas, mas de assumir postura proativa para evitar que os eventos climáticos resultem em tragédias e prejuízos econômicos, sociais e ecológicos. Além de instituir a PNPDEC, a Lei 12.608/2012 promove a repartição de competências entre os Entes Federados, cria o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, autoriza o Poder Executivo a criar o sistema de informações de monitoramento de desastres, institui a função de agentes de proteção e defesa civil e possibilita que o Serviço Militar Alternativo inclua o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre. São, portanto, medidas de fortalecimento institucional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios importantes e necessárias para que a Política Nacional cumpra seus propósitos. Além disso, a Lei 12.608/2012 alterou a Lei 12.340/2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas. Entre outras alterações, foi instituído o cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Essas medidas para que sejam concretizadas e que de fato atenda o interesse público precisam ser regulamentadas e implantadas. A Regulamentação cabe exclusivamente ao Poder Executivo que há anos vem se esquivando de suas responsabilidades.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

20 FEV. 2018

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2018.





Glauber Braga

Deputado Federal (PSOL/RJ)



* C 0 1 8 2 2 9 9 4 9 5 6 7 5 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

23/02/2018
14:11

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.377/2018 - do Sr. Glauber Braga - que "Requer ao Senhor Ministro da Integração Nacional informações acerca da regulamentação da Lei 12.608 de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dá outras providencias. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3377/2018

Autor: Deputado Glauber Braga - PSOL/RJ

Destinatário: Ministro de Estado da Integração Nacional

Assunto: Requer ao Senhor Ministro da Integração Nacional informações acerca da regulamentação da Lei 12.608 de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 1 de março de 2018.

Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.377/2018

Autor: Glauber Braga

Data da Apresentação: 20/02/2018

Ementa: Requer ao Senhor Ministro da Integração Nacional informações acerca da regulamentação da Lei 12.608 de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 02/03/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



172080FD40

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1895 /18

Brasília, 07 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
HELDER BARBALHO
Ministro de Estado da Integração Nacional

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

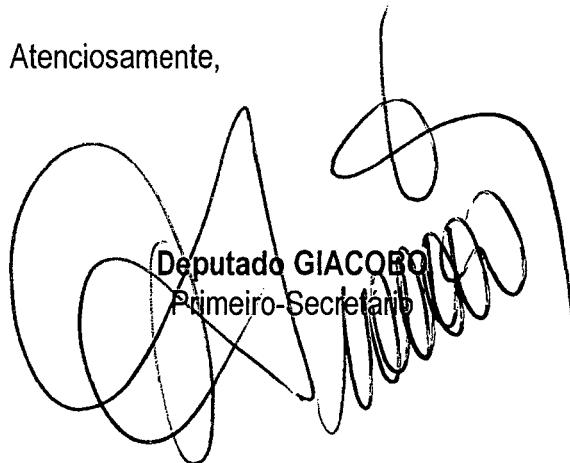
RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 07/03/18
Nome por extenso e legível: <u>Glauber</u>
Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento nº 3377/2018	Glauber Braga

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - 8º andar
CEP 70067-901 Brasília/DF Telefones (61) 2034-5814 e 2034-5815
www.mi.gov.br

Ofício-SEI n. 87/2018-MI

Brasília, 11 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário do Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70160-900 – Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 3377/2018. de autoria do Deputado Glauber Braga.

Ref.: Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 1895/18, de 7/03/2018 (0799160)

Anexo: Nota Técnica n. 04/SEDEC/DPP/DAP, de 29/03/2018 (0833361)

Senhor Primeiro Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 1895/18, de 7/03/2018, pelo qual foi enviado o Requerimento de Informação n. 3377/2018, de autoria do Deputado GLAUBER BRAGA, que solicita ao MI, informações acerca da regulamentação da Lei n. 12.608 de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências, encaminho Nota Técnica n. 04/SEDEC/DPP/DAP, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil deste Ministério.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DE PADUA DE DEUS ANDRADE
Ministro de Estado da Integração Nacional

59120.000041/2018-10

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>13/04/18</u> às <u>14 h 46</u>	
Servidor	Ponto
<u>Diogo Diniz</u>	<u>5.876</u>
Portador	



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO
DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO E PREPARAÇÃO

Nota Técnica nº 04/SEDEC/DPP/DAP

Brasília, 29 de março de 2018.

Referência: 59120.000041/2018-10

Ao Senhor Coordenador-Geral de Prevenção e Preparação.

Assunto: Regulamentação da Lei 12.608/2012.

Referência: Requerimento de Informação nº 3377/2018, referente à regulamentação da Lei 12.608/2012.

1. Trata a presente análise de atender ao despacho CGAA 0793118, de 01 de março de 2018, que encaminha Memorando nº 005/2018/GM/ASPAR, que trata de subsidiar resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1895/18 (0799160), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao Requerimento de Informação nº 3377/2018, de autoria do Deputado Glauber Braga, que solicita informações acerca da regulamentação da Lei 12.608 de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências, a saber:

- 1.1. Em que fase encontra-se a regulamentação da Lei 12.608 de 2012?
- 1.2. Quais os pontos da Lei que foram regulamentados e quais ainda restam?
- 1.3. Quais os elementos que justificam a não regulamentação da Lei em epígrafe?
- 1.4. Quais os impactos ocasionados pela falta da regulamentação da Lei?
- 1.5. Qual a previsão para regulamentação integral da Lei 12.608 de 2012?

2. Nesse contexto, informo que desde a publicação da Lei 12.608/2012, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, e apresenta os princípios, os objetivos e instrumentos de como a gestão de riscos de desastres e a gestão de desastres serão implementadas no Brasil, com o propósito de assegurar condições sociais, econômicas e ambientais adequadas para garantir a dignidade da população e garantir a promoção do desenvolvimento sustentável vários grupos de trabalho e fóruns de discussões foram constituídos, envolvendo todos os seguimentos da sociedade, com o objetivo de apresentar uma proposta de regulamentação da Lei 12.608 que possa ser implementada pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

3. Em 13/09/2017, o Ministério da Integração Nacional registrou no SIDOF (0635833) a Exposição de Motivos 04/2017 MI MD MS MCidades (0635829) contendo a versão chancelada pelos órgãos envolvidos que compõem o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, fruto

dos resultados obtidos nas 1^a e 2^a Conferências Nacionais de Proteção e Defesa Civil e as articulações com os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

4. O único ponto que não teve avanço na regulamentação da referida Lei foi o Parágrafo único, do artigo 18, que trata da profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes de proteção e defesa civil.

5. A necessidade da criação de uma carreira de proteção e defesa civil por ingresso através de concurso público nas três esferas de governo é uma demanda antiga do SINPDEC e obteve, tanto na 1^a como na 2^a Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil, pontuações máximas.

6. Essa priorização se justifica pela necessidade em manter nos Órgãos de Proteção e Defesa Civil um quadro funcional permanente de servidores de carreira assegurando assim, a continuidade das ações de gestão de risco de desastres e a memória técnica dos estudos de risco desenvolvido pelo respectivo órgão.

7. Historicamente, nas três esferas de Governo tente-se registro de perda de estudos e bancos de dados de riscos de desastres e de memória técnica, o que reforça a atuação dos Órgãos de Proteção e Defesa Civil na gestão de desastres em detrimento do que se preconiza no Marco de Sendai e a própria Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, em que é necessário evitar a instalação de riscos de desastres ou evitar/reduzir as suas consequências.

8. Com relação aos questionamentos 3 e 5, gestões estão sendo feitas junto a Casa Civil da Presidência da República para que seja publicada a versão inscrita no SIDOF (0635833).

9. O questionamento 4, sobre o impacto ocasionado pela falta da regulamentação da Lei reflete-se, principalmente, no Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, que após a sua elaboração, deverá ser aprovado pelo Comitê Federal de Gestão de Riscos e Desastres – Cofegerd.

10. Apesar da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil aguardar ansiosamente a publicação da regulamentação da referida Lei várias ações foram desenvolvidas com o intuito de auxiliar na implementação das diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.608/2012, como a normatização das ações de proteção e defesa civil por meio da Portaria MI 624/2017, da Instrução Normativa 02/2016 e a elaboração de manuais que tratam, de forma articulada, os distintos aspectos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, em fase de edição:

10.1. Volume 1 - Entendendo a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no Brasil trata do arcabouço jurídico e doutrinário da proteção e defesa civil e das respectivas instituições por ela responsáveis. Textos em português, inglês e espanhol;

10.2. Volume 2 - Entendendo os Riscos de Desastres no Brasil apresenta o conhecimento das ameaças e das vulnerabilidades que caracterizam os riscos de desastre, base para o Cadastro Nacional de Risco de Desastre, Textos em português, inglês e espanhol;

10.3. Volume 3 - Entendendo a Gestão de Riscos de Desastres no Brasil traz os procedimentos e o planejamento em gestão de riscos de desastres e gestão de desastres, a ser implementado nos três níveis de governo no país. Textos em português, inglês e espanhol;

10.4. Volume 4 - Guia para Atores Locais aborda os temas essenciais, no âmbito municipal, numa abordagem prática e simplificada, de forma a orientar os gestores sobre as medidas necessárias à implantação dos órgãos municipais, sobretudo na fase inicial de consolidação das medidas de proteção e defesa civil no município. Texto em português; e,

10.5. Volume 5 - Glossário de Proteção e Defesa Civil no Brasil reúne os conceitos utilizados na área de proteção e defesa civil, agrupando-os didaticamente, a fim de embasar suas respectivas ações, bem como promover a equalização do entendimento das referidas definições. Texto em português.

11. Outras ações relevantes para a implantação das diretrizes estabelecidas na Lei 12.608/2012, vem sendo desenvolvidas pelo Departamento de Prevenção e Preparação desta Secretaria, tais como:

11.1. Análise de pleitos visando à redução de riscos de desastres em áreas de risco de desastres, normatizados pela Portaria MI 624/2017.

11.2. Implementação do Programa Nacional de Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil com a capacitação de 165 instrutores de todos os estados brasileiros, com a finalidade de multiplicar o conhecimento em gestão de risco e gestão de risco de desastres no país e a capacitação agentes de diversas instituições municipais e estaduais dos Estados do Pará, Sergipe, Mato Grosso, Amazonas, Rio de Janeiro e Ceará nos 4 cursos (Noções Básicas de Proteção e Defesa Civil e em Gestão de Riscos, Elaboração de Plano de Contingência, Resposta e Reconstrução) e Teórico e Prático de Ações de Prevenção.

11.3. Capacitação de agentes e técnicos de proteção e defesa civil dos 821 municípios considerados críticos pelo Governo Federal em 2012 em elaboração de Planos de Contingência. Em 2017 os municípios de Juazeiro do Norte, Russas, Missão Velha, Limoeiro do Norte e Crato (Ceará), Marabá, Almeirim, Santarém, Alenquer, Porto de Moz, Altamira, Óbidos, Terra Santa, Itaituba, Vitória do Xingu, Eldorado dos Carajás, Nova Ipixuna, Juruti, Senador José Porfírio, Baião, Prainha, Novo Progresso, Rio Maria, Jacundá, Rurópolis, Trairão e Belém (Pará),e Campos dos Goytacazes, Santo Antônio de Pádua, Itaperuna, Laje do Muriaé, São Francisco de Itabapoana, Petrópolis, Paraíba do Sul, Teresópolis, São Fidélis, Macuco, Miracema, Itaocara e Cachoeiras de Macacu (Rio de Janeiro).

11.4. Na Agenda Internacional sobre Gestão de Risco de Desastres a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil foi formalizada como o ponto focal nacional para a implementação do Marco de Sendai 2015-2030 para a Redução do Risco de Desastres em todo o território brasileiro; tem participado, direta e indiretamente, de vários fóruns e plataformas voltados para a redução de riscos de desastres, seja a nível regional, seja a nível global, tais como, MERCOSUL, UNASUL e BRICS.

11.5. Ainda, articulação com os Ministérios do Meio Ambiente e da Saúde estão sendo desenvolvida para definição de indicadores de vulnerabilidades importante requisito para priorização de municípios em risco no país.

12. São essas as contribuições da Divisão de Articulação e Preparação à consideração superior.

Maria Cristina Dantas

Chefe de Divisão de Articulação e Preparação



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Dantas, Chefe da Divisão de Articulação e Preparação**, em 29/03/2018, às 12:13, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0833361** e o código CRC **76BF5827**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2057/18

Brasília, 17 de abril de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
GLAUBER BRAGA
Gabinete 362 – Anexo 4

RECEBI NESTA DATA A
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 17 / 04 / 18

Nome por extenso e legível:

Kamilo Munnik

Ponto: 235245

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício-SEI nº 87/2018-MI, 11 de abril de 2018, do Ministério da Integração Nacional, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.377/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário



Documento : 7625 - 1/LMR